



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

REITORIA

Avenida Rio Branco, 50 – Santa Lúcia – 29056-255 – Vitória – ES

27 3357-7500

ATA DA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CPPD NO ANO DE 2015

Aos vinte e sete (27) dias do mês de abril (04) de dois mil e quinze (2015), as oito (08) horas, na Sala de Reuniões da CPPD - Reitoria, atendendo à convocação do Presidente, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, eleitos para o mandato de 2014 a 2017, estando presentes os membros titulares Milson Lopes de Oliveira, Maria de Fátima Ferreira Pinto, José Marcos Stelzer Entringer, Paulo Arnaldo Fantin, Livia Rohr Cardoso, Marcônio Pereira de Magalhães, Antelmo da Silva Junior, Adriano Mesquita Oliveira e a suplente Glória Maria de Farias Viégas Aquije, convocada para substituir o Prof. Werley Gomes Facco com mandato suspenso por assumir cargo de coordenador de curso, para tratar dos seguintes itens de pauta: 1. Informes Gerais; 2. Finalização das propostas de “check list” e ordenamento para os processos; 3. Análise e julgamento de processos de Progressão/Promoção funcional (prioritariamente), Retribuição por Titulação, Afastamento para capacitação. O Presidente abriu a sessão e solicitou ao Secretário a verificação da existência do *quórum* mínimo que foi atendida; colocou em discussão a ata da reunião ordinária do dia seis (06) de abril (04) de 2015, que foi aprovada por unanimidade. Cumprindo as disposições regulamentares o Presidente inquiriu aos presentes sobre a inclusão de pontos de pauta, momento que a professora Maria de Fátima solicitou como inclusão de ponto resposta à diligência do Tribunal de Contas da União - TCU e o Prof. Milson Lopes apresentação da versão final da minuta - revisão da RCS 38/2013, sendo aprovadas por todas as inclusões na pauta. Assim, a pauta ficou da seguinte forma: 1. Informes Gerais; 2. Finalização das propostas de “check list” e ordenamento para os processos; 3. Análise e julgamento de processos e Progressão/Promoção funcional (prioritariamente), Retribuição por Titulação, Afastamento para capacitação; 4. Resposta à diligência do Tribunal de Contas da União -TCU; 5. Versão final da proposta de revisão da RCS 38/2013. Iniciando pelo item 1, o Presidente apresentou os informes gerais e sobre o RSC. O Prof. Milson Lopes abordou o tema RSC, quantificando o número de processos abertos para julgamento, cerca de 150 processos, e pontuou que a maioria encontra-se com pendências. Desta forma, para facilitar a organização disse que está sendo feito contato apenas por e-mail; apresentou também o modelo de convite a banca de avaliação de RSC, que foi aprovado por todos; ponderou sobre a dificuldade de dar continuidade aos processos de RSC, dada a precariedade das condições infra- estruturais, como pessoal e estrutura física (sala, computador, impressora, telefone); destacou inclusive, em virtude dos problemas apontados os membros da subcomissão de avaliação de RSC sinalizaram perspectiva de desligamento da referida subcomissão, problemas que dificultam muito o desenvolvimento dos trabalhos. Momento em que se passou para o item 2. Finalização das propostas de “check list” e ordenamento para os processos. Ficou unanimemente acordado que a versão apresentada na reunião anterior, seria a versão final. Em seguida passou-se para o

quarto item da pauta, deixando o item 3 para ser tratado a *posteriori*, ao final da reunião. No item 4. Resposta à diligência do Tribunal de Contas da União – TCU, ficou acordado por todos que o Prof. Paulo Fantin iria elaborar o ofício resposta à diligência do TCU e o apresentaria para aprovação dos demais membros mais ao final da reunião. Neste instante, passou-se para o item 5. Versão final da proposta de revisão da Resolução 38. Foi apresentado um memorando sobre a proposta de revisão da RCS 38/2013 pelo Prof. Paulo A. Fantin. O Prof. Milson parabenizou o Prof. Paulo A. Fantin pelo trabalho, contudo, recomendou que fosse realizada uma adequação a formatação conforme parâmetros jurídicos, discordando da inclusão do teor do artigo primeiro da proposta de alteração, por tratar-se de matéria estranha ao objeto da resolução e argumentou que tinha inclusive comissão própria para tratar do assunto. Após debates e sugestões a versão final foi aprovada por maioria, transcrito na íntegra anexa. Momento em que se passou para o item 3. Análise e julgamento de processos como Progressão/Promoção funcional (prioritariamente), Retribuição por Titulação, Afastamento para capacitação. O Prof. José Marcos deu início ao julgamento dos processos sob sua responsabilidade, momento em que o Prof. Antelmo da Silva assumiu a presidência interinamente: **Decisão 074/CPPD/2015** processo 23157.000848/2014-64, aprovado por unanimidade; **Decisão 075/CPPD/2015** processo 23154.001204/2014-13, indeferido por unanimidade; **Decisão 076/CPPD/2015** processo 23151.001101/2014-83, aprovado por unanimidade; **Decisão 077/CPPD/2015** processo 23152.000891/2014-71, aprovado por unanimidade; **Decisão 078/CPPD/2015** processo 23150.001233/2014-15, aprovado por unanimidade; **Decisão 079/CPPD/2015** processo 23156.000415/2015-16, indeferido por unanimidade; **Decisão 080/CPPD/2015** processo 23158.000241/2015-55, deferido por unanimidade; **Decisão 081/CPPD/2015** processo 23183.000173/2015-17, deferido por unanimidade; **Decisão 082/CPPD/2015** processo 23183.000137/2015-53, deferido por unanimidade; **Decisão 083/CPPD/2015** processo 23158.000225/2015-62, indeferido por unanimidade; **Decisão 084/CPPD/2015** processo 23153.000195/2015-34, indeferido por unanimidade; **Decisão 085/CPPD/2015** processo 23158.000173/2015-24, indeferido por unanimidade; Em seguida passou-se ao julgamento dos processos sob a responsabilidade e do Prof(a). Lívia Rohr Cardoso **Decisão 086/CPPD/2015** processo 23156.001529/2014-86, indeferido por unanimidade; **Decisão 087/CPPD/2015** processo 23183.000781/2013-60, deferido por unanimidade; **Decisão 088/CPPD/2015** processo 23183.000875/2014-10, deferido por unanimidade; Em seguida passou-se ao julgamento dos processos sob a responsabilidade e do Prof. Paulo Arnaldo Fantin; **Decisão 089/CPPD/2015** processo 23186.000150/2015-82, indeferido por unanimidade; Em seguida retomou-se o julgamento dos processos sob a responsabilidade da Prof. Lívia Rohr Cardoso; **Decisão 090/CPPD/2015** processo 23154.001432/2014-93, deferido por unanimidade; Em seguida retomou-se o julgamento dos processos sob a responsabilidade do Prof. Paulo Arnaldo Fantin; **Decisão 091/CPPD/2015** processo 23149.000031/2015-76, deferido por maioria; **Decisão 092/CPPD/2015** processo 23149.0001734/2014-31, deferido por maioria; **Decisão 093/CPPD/2015** processo 23148.002964/2014-27, deferido por maioria; Em seguida passou-se ao julgamento dos processos sob a responsabilidade e do Prof. Adriano Mesquita Oliveira **Decisão 094/CPPD/2015** processo 23158.000070/2015-64, deferido por unanimidade; **Decisão 095/CPPD/2015** processo 23148.000510/2015-01, deferido por unanimidade; **Decisão 096/CPPD/2015** processo 23158.000150/2015-11, deferido por unanimidade; **Decisão 097/CPPD/2015** processo 23156.001610/2014-66, deferido por unanimidade; **Decisão 098/CPPD/2015** processo

23156.001449/2014-21, deferido por unanimidade; **Decisão 099/ CPPD/2015** processo
23183.000845/2014-11, deferido por unanimidade; **Decisão 100/ CPPD/2015** processo
23187.000915/2014-93, deferido por unanimidade; **Decisão 101/ CPPD/2015** processo
23158.001062/2014-54, deferido por unanimidade; **Decisão 102/ CPPD/2015** processo
23158.001147/2014-32, deferido por unanimidade; **Decisão 103/ CPPD/2015** processo
23148.000513/2015-36, deferido por unanimidade; **Decisão Monocrática 008/ CPPD/2015** processo
23156.000231/2014-59, indeferida por unanimidade; **Decisão Monocrática 009/ CPPD/2015** processo
23153.000180/2015-76, deferido por unanimidade; **Decisão Monocrática 010/ CPPD/2015** processo
23153.001120/2014-91, deferido por unanimidade; **Decisão Monocrática 011/ CPPD/2015** processo
23148.001330/2014-57, deferido por unanimidade; deferido por unanimidade; Finalmente, passou-se ao julgamento dos processos sob a responsabilidade do Prof. Antelmo da Silva Junior; **Decisão 104/ CPPD/2015** processo 23155.001047/2014-36, deferido por unanimidade; **Decisão 105/ CPPD/2015** processo 23151.000893/2014-79, deferido por unanimidade; **Decisão 106/ CPPD/2015** processo 23151.000945/2014-15, deferido por unanimidade; **Decisão 107/ CPPD/2015** processo 23148.003021/2014-11, deferido por unanimidade; **Decisão 108/ CPPD/2015** processo 23151.000945/2014-15, deferido por unanimidade; **Decisão 109/ CPPD/2015** processo 23183.000787/2014-18, deferido por unanimidade; Em seguida o Prof. Paulo Arnaldo Fantin apresentou o esboço preliminar do ofício como resposta ao ofício do Tribunal de Contas da União - TCU (diligência, processo TCU 015.357/2012-0) endereçado a Prof(a) Maria de Fátima e após debates e sugestões foi aprovada a versão final do ofício N°001/2015/ CPPD que deverá ser encaminhado ao TCU. Na oportunidade foram distribuídos os seguintes processos: Prof. José Marcos Stelzer Entringer - 23148.000495/2015-92; 23148.000101/2015-04; 23183.000377/2014-77; 23155.001078/2014-97; Prof. Antelmo da Silva Junior - 23159.000254/2013-52; 23183.000371/2014-08; 23148.000275/2015-69; 23148.000559/2015-55; 23152.001086/2013-82; 23157.000719/2014-74; Prof. Adriano Mesquita Oliveira - 23148.000313/2015-83; 23153.000493/2014-43; 23156.001592/2014-12; 23187.000008/2015-25; 23183.000195/2015-87; 23183.000194/2015-32; Prof. Paulo Arnaldo Fantin - 23149.001772/2014-93; 23158.000071/2013-47; 23148.000402/2015-21; 23151.000281/2015-67; 23158.000186/2015-01; 23187.000975/2014-14; Prof(a). Glória Maria de Farias Viégas Aquije - 23158.000201/2015-11; 23148.002905/2014-59; 23148.002918/2014-28; 23148.000602/2015-82; 23183.000196/2015-21; 23155.000225/2015-92; Prof. Milson Lopes de Oliveira - 23148.000137/2015-81; 23152.000349/2015-06. Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a reunião e, para constar, eu, Marcônio Pereira de Magalhães, lavrei a presente ata, que será assinada por mim, pelos demais membros da Mesa Diretora e por todos aqueles que concordarem com o seu teor e assim o desejarem.

José Marcos Stelzer Entringer
Presidente da CPPD

Werley Gomes Facco
Vice-Presidente da CPPD

Marcônio Pereira de Magalhães
Secretário da CPPD

Membros Titulares

Antelmo da Silva Junior	
Milson Lopes de Oliveira	
Paulo Arnaldo Fantin	
Maria de Fátima Ferreira Pinto	
Lívia Rohr Cardoso	
Adriano Mesquita Oliveira	

Membro Suplente

Gloria Maria de Farias Viegas Aquije	
--------------------------------------	--

Altera a resolução 38 de 2013 que trata da progressão funcional dos docentes do IFES

Denio Rebello Arantes, Presidente do Conselho Superior do Ifes no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- I. o capítulo III, Seção II, da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012;
- II. a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;
- III. a Portaria nº 554 de 20 de junho de 2013;
- IV. as decisões do Conselho Superior em sua reunião extraordinária realizada em 30 de setembro de 2013;
- V. as decisões do Conselho Superior em sua reunião extraordinária realizada em 14 de outubro de 2013;

RESOLVE homologar as atualizações aprovadas pelo Conselho Superior
Em 00.00.0000 para a presente resolução.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR Nº 00/2014,

DE 00 DE 00 DE 2015

Considera provisoriamente a Resolução 32/2008 para fins de carga horária docente, dá nova redação aos artigos 1º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 15 e revoga os artigos 16 e 19 que dispõe sobre o processo de Avaliação de Desempenho dos servidores docentes integrantes do Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia do Espírito Santo.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESPÍRITO SANTO – IFES, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando:

- I. o capítulo III, Seção II, da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012;
- II. a Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013;
- III. a Portaria nº 554 de 20 de junho de 2013;
- IV. as decisões do Conselho Superior em sua reunião extraordinária realizada em 30 de setembro de 2013;
- V. as decisões do Conselho Superior em sua reunião extraordinária realizada em 14 de outubro de 2013;

RESOLVE homologar para a presente resolução.

Art. 1º Até que surja nova resolução versando sobre a carga horária docente, a resolução 32/2008, de 11 de novembro de 2008, do CEFETES, passa a ter eficácia jurídica, produzindo seus efeitos, a partir da publicação da presente resolução.

Art. 2º Os artigos 1º, 4º, 6º, 7º, 8º, 9º, 15 da Resolução 38, de 01/10/2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º [...]

§5º Os cursos de mestrado e doutorado, para os fins previstos neste artigo, desde que pertença à mesma área de conhecimento da graduação do docente, conforme tabela de área de conhecimento definida pela CAPES, serão considerados somente se credenciados pelo Conselho Nacional de Educação e, quando realizados no exterior, revalidados por instituição nacional competente.

Art. 4º [...]

§ 1º A avaliação de desempenho dos docentes será realizada, independentemente de cumprimento de interstício, em períodos semestrais letivos, na segunda quinzena de março e também na segunda quinzena de agosto do respectivo ano, para os atos do anexo V e avaliação discente.

§ 2º A avaliação de desempenho dos docentes será realizada, independentemente de cumprimento de interstício, em períodos anuais, na primeira quinzena de novembro do respectivo ano, para os demais anexos I, II, III e IV.

§ 3º Para o anexo I, a avaliação de que trata o caput será coordenada pela chefia imediata, que requererá formalmente ao docente a entrega do anexo I devidamente preenchido, com exceção do eixo 1, até o primeiro dia útil do prazo previsto no § 2º do art. 4º, comprovado com fotocópias dos documentos, apresentados na ordem de preenchimento do anexo; a chefia imediata requererá ao núcleo pedagógico ou equivalente os dados referentes ao eixo 1 e inseri-lo-á no referido anexo juntamente com a comprovação; a chefia imediata encaminhará o anexo I com os devidos documentos juntamente com o comprovante de notificação do docente, em envelope lacrado, datado, assinado e com recibo de entrega à CSPPD do campus de lotação, até o último dia útil do prazo previsto no § 2º do art. 4º, para arquivamento.

I - Para o Eixo 1, que trata da avaliação discente, será considerado 40 (quarenta) pontos, caso o docente atinja 60% da última Avaliação Institucional Docente anterior à data de elaboração dos anexos I e IV, sendo considerada para os demais percentuais a proporção equivalente da pontuação máxima.

§ 4º Para o anexo II, a avaliação de que trata o caput será coordenada pelo coordenador de curso, onde o docente está vinculado, que requererá formalmente ao docente a entrega do anexo II devidamente preenchido com exceção do campo “qualificação docente”, até o primeiro dia útil do prazo previsto no § 2º do art. 4º, comprovado com fotocópias dos documentos, apresentados na ordem de preenchimento do anexo; o coordenador completará o anexo II, no que diz respeito à qualificação do docente e o encaminhará com os devidos documentos juntamente com o comprovante de notificação do docente, além dos relatórios e atas de julgamento(os) realizados pelo colegiado, em envelope lacrado, datado, assinado e com recibo de entrega à CSPPD do campus de lotação, até o último dia útil do prazo previsto no § 2º do art. 4º, para arquivamento.

I - Para a qualificação docente, que consta no anexo II, o interessado entregará ao coordenador de curso, ao qual o docente está vinculado, o relatório semestral que consta no anexo II da presente resolução, no primeiro dia útil do prazo definido no § 1º do art. 4º, que encaminhará ao colegiado para avaliação e deverá constar em ata a aprovação ou não; o coordenador encaminhará a ata com os devidos documentos, em envelope lacrado, datado, assinado e com recibo de entrega à CSPPD do campus de lotação, até o último dia útil do prazo previsto no § 1º do art. 4º, para arquivamento.

§ 5º Para o anexo III a avaliação deverá ser coordenada pela chefia imediata, ouvidos os colaboradores diretamente vinculados ao docente em cargo/função de gestão, que requererá formalmente ao docente a entrega do anexo III devidamente preenchido, até o primeiro dia útil do prazo previsto no § 2º do art. 4º, comprovado com fotocópias dos documentos, apresentados na ordem de preenchimento do anexo, e encaminhará o anexo III com os respectivos documentos juntamente com o comprovante de notificação do docente, em envelope lacrado,

datado, assinado e com recibo de entrega à CSPPD do campus de lotação, ou CPPD caso lotado na Reitoria, até o último dia útil do prazo previsto no § 2º do art. 4º, para arquivamento.

I – No caso do docente avaliado ser o Reitor da Instituição, caberá à CPPD coordenar e arquivar a avaliação, nos termos do parágrafo anterior. No caso de docente lotado na Reitoria, caberá à CPPD cumprir o papel da CSPPD no que couber.

§5º A operacionalização da avaliação final de que trata o anexo VI, será feita pela CSPPD do campus de lotação do docente e pela CPPD nos demais casos.

§6º Para o anexo IV, a avaliação de que trata o caput será conduzida pelo Coordenador de Curso ao qual o docente está vinculado, que requererá formalmente ao docente a entrega do formulário em questão, devidamente preenchido do eixo 2 ao eixo 5, até o primeiro dia útil do prazo previsto no § 2º do art. 4, comprovado com fotocópias dos documentos, apresentados na ordem de preenchimento do anexo; o Coordenador de Curso requererá ao núcleo pedagógico ou equivalente os dados referentes ao eixo 1 e o inserirá no referido anexo; o Coordenador de Curso requererá junto ao chefe do docente em cargo/função de gestão, no que diz respeito à atuação na função administrativa, a avaliação nos demais eixos do dito anexo, comprovado com fotocópias dos documentos, apresentados na ordem de preenchimento do anexo, e encaminhará o anexo III com os devidos documentos juntamente com o comprovante de notificação do docente, em envelope lacrado, datado, assinado e com recibo de entrega à CSPPD do campus de lotação, até o último dia útil do prazo previsto no § 2º do art. 4º, para arquivamento.

§7º A avaliação periódica semestral, será iniciada pelo docente, que entregará ao coordenador de curso da coordenadoria na qual estiver lotado até o primeiro dia útil do prazo do § 1º do art. 4º. O coordenador marcará reunião com pauta específica para apreciação do Anexo V e constará em ata a aprovação ou não; o coordenador encaminhará o anexo V com os devidos documentos, em envelope, datado, assinado e com recibo de entrega à CSPPD do campus de lotação, até o último dia útil do prazo previsto no § 1º do art. 4º, para arquivamento.

§8º Para fins de progressão/promoção, no cumprimento do interstício do docente, a CSPPD fará um relatório final, instruído com as avaliações anteriormente realizadas durante o interstício, bem como com os documentos comprobatórios, conforme Anexo VI.

I Ao final da avaliação, com a elaboração do relatório final, a CSPPD, no prazo de 15 dias, dará ao servidor acesso ao relatório final e este declarará por escrito sua ciência no próprio anexo VI.

§9º. A aplicação da avaliação de desempenho sistemática e periódica de que trata este artigo passa a ser considerada após a publicação desta Resolução.

§10. Para a transição das normas de progressão funcional, o relatório de avaliação da CSPPD, na forma do Anexo VI, considerará, no período de cumprimento parcial de interstício anterior à data de publicação desta Resolução, os anexos da Resolução 15/2009.

§11. A média ponderada das avaliações previstas no §8º deverá garantir a proporcionalidade dos meses de cumprimento do interstício, considerando os instrumentos vigentes à época.

§12. O processo de avaliação do docente cedido a outro órgão será coordenado pela última chefia imediata antes da cessão, conforme a atividade desempenhada no novo órgão.

Art. 15. [...]

§3º No caso da não obtenção da pontuação mínima e conseqüente reprovação no processo de avaliação, o docente será notificado do resultado, e poderá requerer nova avaliação, conforme as modalidades previstas nos anexos I ao V, que será feita até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de requerimento da nova avaliação, cujo resultado da nova avaliação irá compor, juntamente com as avaliações anteriores para o período de avaliação, uma média ponderada, conforme anexo VI a ser elaborado pela CSPPD, que, em caso de aprovação, produzirá os efeitos financeiros para a contagem de tempo para a próxima progressão, após 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de requerimento da nova avaliação.

§4º Caso um mesmo servidor se enquadre em mais de um perfil durante o interstício, deverá ser realizada a média ponderada contada em meses das avaliações dos períodos em que permaneceu em cada uma delas.

§5º Poderá a CSPPD considerar, de forma motivada, as justificativas e os comentários inseridos pelo servidor nos campos próprios para cada eixo dos instrumentos anexos a esta Resolução e dar parecer pela concessão da progressão, ainda que não seja atingida a pontuação mínima exigida, para os casos em que o docente não contribuiu pela inexistência de avaliação periódica.

Art. 3º Revogam-se o §13 do artigo 4º, os artigos 16 e 19 da Resolução 38/2013/CS, de 01/10/2014.

Art. 4º Do artigo 6º ao artigo 9º da Resolução 38/2013, de 01/10/2013, onde se lê Comissão Própria de Pessoal Docente, leia-se Comissão Permanente de Pessoal Docente para os efeitos dessa Resolução.

Denio Rebello Arantes
Presidente do Conselho Superior - Ifes